



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1038

Proc. n.º 090801/2022

Rubrica: [assinatura]

Ofício n.º 010609/2022-SEMAD/PMB

Bacabal/MA, 06 de setembro de 2022.

A Sra.
ANNA CIBELLE ALBUQUERQUE BRAZ
Procuradora Geral do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal

ASSUNTO: Solicitação de análise de proposta apresentada por meio de escritório de advocacia e solicitação de termo de referência.

Prezada Senhora,

Solicita-se a análise da proposta de prestação de serviços advocatícios enviada (via e-mail) através da empresa Nilo & Almeida Advogados Associados, referente a prestação dos serviços na área jurídica, de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, especializada nos ramos do petróleo e gás, para propor ação judicial contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e manifestação por parte dessa Procuradoria quanto a execução dos referidos serviços.

Solicitamos também que seja providenciada a elaboração o Termo de Referência contendo todas as informações e especificações necessárias para realização do serviço mencionado acima.

Aguardamos a manifestação da Procuradoria Geral deste município.
Na certeza de vosso atendimento.

Atenciosamente,


IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 76/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1039

Proc. n.º 090801/2022

Rubrica 48

Memorando n.º 011209/2022/PGM

Bacabal (MA), 12 de setembro de 2022.

A Sra.

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Bacabal

Ref.: Processo n.º 090801/2022-PMB/MA

OBJETO: Análise de processo administrativo e formalização de Termo de Referência.

Prezada Senhora,

Conforme solicitado, após análise dos autos do processo administrativo n.º 090801/2022 que dispões da apresentação de proposta comercial por parte da empresa Nilo & Almeida Advogados Associados, para *prestação dos serviços na área jurídica, de natureza singular, para atuação na esfera judicial contenciosa, especializada nos ramos do petróleo e gás, para propor ação judicial contra a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP*, com base nas informações e especificações necessárias, **concluimos que o objeto da ação caracteriza tese jurídica específica que demanda uma equipe qualificada com expertise em tais serviços, haja vista a tecnicidade e complexidade laboral inerente ao trabalho, não se enquadrando nos temas usualmente abordados por essa procuradoria, tendo em vista versar sobre a obtenção de compensações financeiras em face da ANP, cujo objeto não se insere na competência municipal.**

Ademais, a simples observação do quantitativo de ações patrocinadas pela empresa Nilo & Almeida Advogados Associados com objeto similar ao ora pretendido, evidencia, claramente, que a discussão sobre a cobrança destes tributos caracteriza tema complexo e de necessária apreciação pelo Poder Judiciário. Desta forma, a fim de promover o melhor resultado possível para os cofres municipais, torna-se recomendável que a lide seja promovida através de equipe qualificada com especialidade técnica e prática sobre o tema.

Em conformidade com o estabelecido na legislação vigente, havendo-se pautado de acordo com os ditames da Constituição Federal, formalizamos o **Termo de Referência** e estamos encaminhando para análise e autorização de Vossa Senhoria para continuação no processo de *contratação de empresa prestadora de serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do Direito Público, para atuação na esfera judicial contenciosa, para propor ação judicial de recuperação de receitas em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal.*


ANNA CIBELLE ALBUQUERQUE BRAZ

Procuradora Geral do Município

Procuradoria Geral do Município de Bacabal



TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** vem, por meio do presente, apresentar as informações necessárias para o presente objeto.

1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa prestadora de serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do Direito Público, para atuação na esfera judicial contenciosa, para propor ação judicial de recuperação de receitas em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal.
- 1.2. Os Serviços previstos nesse termo de referência compreendem as áreas do Direito Público, destacadamente Direito do Petróleo e Direito Regulatório.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA

- 2.1. A administração pública enfrenta a dificuldade do pleno adimplemento no que diz respeito aos valores a título de royalties pela exploração e produção de petróleo em todas as esferas. Isso ocorre em razão da falta de correção no pagamento dos royalties com a devida incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento.
- 2.2. Esta legislação possui grau de especificidade e complexidade elevado, fato este que acarreta constante obstáculo para que os entes consigam recorrer perante a justiça para arrecadar os valores devidos.
- 2.3. Nesta esteira, surge a necessidade da contratação de empresa prestadora de serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do Direito Público, para atuação na esfera judicial contenciosa, para propor ação judicial de recuperação de receitas em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal, haja vista a tecnicidade e complexidade laboral inerente ao trabalho, que caracteriza tese jurídica específica sendo necessária uma equipe qualificada com especialidade técnica e prática sobre tais serviços, considerando-se, outrossim, a impossibilidade, declarada pela Procuradoria Geral do Município – PGM, de assumir as demandas referentes ao objeto mencionado.
- 2.4. A contratação da empresa especializada para o referido objeto, acarretará, dentre outros benefícios, em incremento na arrecadação do município, refletindo em importantes benefícios para os cofres públicos, vez que valores que hoje não estão sendo arrecadados passariam a compor sua receita, aumentando os valores disponíveis para aplicação nas necessidades da população.



3. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- 3.1. A prestação dos serviços a serem contratados abrangerá a área do Direito Público, destacadamente Direito do Petróleo e Direito Regulatório, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:
- 3.1.1. Declarar o direito do Município em receber compensações financeiras à título de instalação mar e terra, nas formas previstas nas Leis nº 7.990/89 e nº 9.478/97, sem os efeitos da Resolução de Diretoria nº 624/2013, conforme tese defendida nos Tribunais Regionais Federais;
- 3.1.2. Declarar o direito do Município em receber compensações financeiras a título de royalties pela exploração e produção de petróleo, devidamente corrigidos e com preço mínimo correto, utilizando-se do atual índice usado pela União para a correção de suas ações executivas;
- 3.1.3. Condenar a União e a ANP ao pagamento das diferenças efetivamente apuradas pelo não repasse da correção no pagamento dos royalties, devidamente corrigidas e com a incidência de juros de mora legalmente permitidos, quando do efetivo pagamento;

4. LEGISLAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação por Pessoa Jurídica poderá ocorrer com base nos permissivos:
- 4.1.1. Lei Federal nº 14.039/2020 que altera a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados;
- 4.2. Lei Federal nº 8.666/1993 no seu art. 25 (Inexigibilidade de Licitação);

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da CONTRATADA, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 5.2. Entregar à CONTRATADA, mediante solicitação, os documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;
- 5.3. Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato;
- 5.4. Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;



- 5.5. Fiscalizar, por intermédio de seus próprios agentes, a execução do objeto;
- 5.6. Diligenciar, junto a Procuradoria Geral do Município, quanto ao cumprimento das exigências e condições constantes nas cláusulas contratuais;
- 5.7. Facilitar o acesso da contratada à base de dados, arquivos físicos, digitais e à legislação pertinente.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Cumprir fielmente com o objeto constante deste Termo de Referência e contrato;
- 6.2. Fica obrigada, quando instada para tanto, a ajuizar ações com intuito de recuperar créditos e receitas públicas;
- 6.3. Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;
- 6.4. Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;
- 6.5. Não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;
- 6.6. Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada;
- 6.7. Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;
- 6.8. Comunicar à CONTRATANTE através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento;
- 6.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93;
- 6.10. Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;
- 6.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;





- 6.12. Preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;
- 6.14. Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA;
- 6.15. Cumprir as determinações do Termo de Referência e Contrato;
- 6.16. Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;
- 6.17. Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE;
- 6.18. Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado;
- 6.19. Abster-se de utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades da CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
 - 6.19.1. O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada;
- 6.20. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de Bacabal de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;



- 6.21. Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto deste Termo de Referência, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;
- 6.22. As atividades inerentes à execução do objeto deste Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental.

7. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

- 7.1. A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:
- 7.1.1. **Remuneração mensal de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**, sendo pago a partir do ingresso das receitas provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
- 7.1.2. O pagamento da remuneração mensal citada no item 7.1.1 estará condicionada a obtenção do incremento mensal da receita, a título de compensação financeira, no valor mínimo R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).
- 7.1.3. No caso de o incremento mensal não alcançar o valor mínimo descrito no item anterior, a Contratada perceberá à título de honorários o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o benefício econômico efetivamente auferido no respectivo mês.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. As despesas decorrentes da contratação objeto da Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários da Contratante, a ser apresentado pelo setor competente.

9. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS DESPESAS

- 9.1. Os serviços deverão ser prestados em todo o território nacional, em que existam demandas de interesse da CONTRATANTE;
- 9.2. Todos os eventuais custos com passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços correrão às expensas da CONTRATADA. No caso de demandas fora da cidade sede da empresa, a CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com deslocamento de advogados e contratação de correspondentes, inclusive custos com diligências e demais providências necessárias ao exato cumprimento do objeto contratual, salvo despesas inerentes ao preposto da CONTRATANTE;

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PENALIDADES

- 10.1. A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força



maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE;

- 10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou a desobediência da CONTRATADA às orientações da CONTRATANTE, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa entre 5% e 10% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente;
- 10.3. Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazos em processos administrativos ou judiciais; o substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE; a interrupção dos serviços por mais de 5 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos;
- 10.4. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato;
- 10.5. A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CONTRATANTE ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e nem contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance da CONTRATANTE;
- 10.6. A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;
- 10.7. A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;
- 10.8. A Prefeitura de Bacabal se reserva o direito de designar um de seus servidores para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

11. PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS



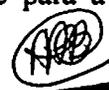


- 11.1. O Contrato terá duração de 60 (sessenta) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Além dos demais requisitos de habilitação técnica, deverão constar no processo os seguintes documentos:
- Comprovação de constituição profissional da Sociedade Advocatória, contados do seu registro na Ordem dos Advogados do Brasil até apresentação da documentação;
 - Comprovação de prestação de serviços na área de assessoria jurídica, administrativa, por parte da empresa em favor de Pessoa Jurídica de Direito Público, mediante Certidão, Declaração ou Atestado.
 - Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (sócios, empregados e associados), com indicação do responsável técnico principal, acompanhada dos respectivos comprovantes de inscrição junto à OAB/MA, certificados de conclusão do curso superior de Direito, especializações/mestrados/doutorados/outro documento comprobatório de especialidade;

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, afirmando ter conhecimento das condições estabelecidas no termo de referência e estando em acordo com o mesmo, sendo:
- Carta Proposta assinada por titular da empresa ou pessoa legalmente habilitada, em papel timbrado, identificando os serviços, o prazo de execução, o valor dos serviços em algarismos e por extenso, em moeda nacional, esclarecendo que o mesmo se refere ao importe proveniente do recebimento judicial de receitas de royalties em face da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.
 - Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, contados da data da sua apresentação;
 - Prazo de vigência do Contrato: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura;
 - Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.
- 13.2. A apresentação da proposta tornará evidente que a empresa examinou minuciosamente todas as cláusulas do termo de referência e que as considerou correta. Evidenciará, também, que a empresa obteve da Prefeitura Municipal de Bacabal, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando a aceitação plena de suas condições;
- 



14. SANÇÕES PELA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

- 14.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a CONTRATANTE;
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação;

15. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 15.2. Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da CONTRATADA;

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 16.1. Quaisquer informações adicionais podem ser obtidas junto à Procuradoria Geral do Município de Bacabal/MA;
- 16.2. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;
- 16.3. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

Bacabal – MA, 09 de setembro de 2022.


ANNA CIBELLE ALBUQUERQUE BRAZ
Procuradora Geral do Município
Procuradoria Geral do Município de Bacabal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 1048

Proc. n.º 090801/2022

Rubrica _____ 

Com relação ao Termo de Referência apresentado este descreve com clareza e objetividade todas as especificações do serviço, dos procedimentos corretos e adequados, expondo todas as informações pertinentes e transmitindo a quem for do ramo, uma visão clara, transparente e objetiva, ficando afastado qualquer predominância de complexidade do objeto em questão.

Portanto, atendendo a determinação legal, ratifico para os devidos fins que o Termo de Referência apresentado possui todas as informações necessárias para que a Administração efetue com transparência e legitimidade a contratação.

Bacabal/MA, 13 / 09 / 2022.


IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Portaria n.º 76/2022